



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.005, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

"Regulamenta a retomada das atividades presenciais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Manduri, e dá outras providências"

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu art. 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa garantir aos cidadãos a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, consubstanciadas no Plano São Paulo, conjuntamente com outras deste Município, visando ações restritivas para minimização dos efeitos do contágio do Coronavírus, o que incluiu o Ensino Híbrido, visando mitigar o prejuízo ao ensino ofertado aos alunos da rede pública do Município de Manduri;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, reconheceu expressamente como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os Decretos Estaduais nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e 65.849, de 6 de julho de 2021, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando a Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021.

Considerando que, tanto o Governo Estadual quanto o Municipal, encontram-se em fase avançada da vacinação contra o Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local.

DECRETA:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de MANDURI irá retomar as atividades presenciais, a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais nas Creches Municipais, será de modo escalonado, como segue:

I – Maternal II – (100% dos alunos com idade de 03 anos à 03 anos 11 meses e 29 dias) a partir do dia 16/08/2021;

II – Maternal I – (100% dos alunos com idade de 02 anos a 02 anos 11 meses e vinte e nove dias) a partir do dia 23/08/2021;



Capital do Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

III – Berçário II – (100% dos alunos com idade de 18 meses a 1 ano 11 meses e vinte e nove dias) a partir de 13 de setembro de 2021; e,

IV – Berçário I – (crianças com idade de 04 meses a 17 meses e 28 dias) a partir de 27 de setembro de 2021 com 100%;

Art. 3º A modalidade de Atendimento Educacional Especializado será realizada com duração diária de 2h, de acordo com a organização da Gestão escolar.

Art. 4º A partir de 09 de agosto de 2021, a volta às aulas no modo presencial, com a presença dos alunos da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Pré – Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Ano ao 5º Ano), deverá observar os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo.

Paragrafo Unico - No período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, o retorno às aulas presenciais dos alunos da Rede Municipal de Ensino será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso (ANEXO I) responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas;

Art. 5º Durante a vigência da medida de quarentena pelo Coronavírus, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal do município de Manduri na modalidade de Pré – Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Ano ao 5º Ano), respeitarão os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da Unidade Escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

IV - Os pais e/ou responsáveis pelos alunos deverão assinar um Termo de Ciência do retorno (ANEXO II) às aulas presenciais e autorização da participação do aluno no rodízio semanal;

V - A Direção de cada Unidade Escolar será responsável pelo escalonamento dos alunos.

Art. 6º As atividades educacionais remotas na modalidade de Pré – Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Ano ao 5º Ano) continuarão sendo disponibilizadas pela equipe escolar, supervisionada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Para retomada das atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Pré – Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Ano ao 5º Ano) na modalidade de Pré – Escola (04 a 05 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Ano ao 5º Ano), deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

§1º A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo.

§2º Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 8º Enquanto durar a medida de quarentena pelo Coronavírus, fica vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Os alunos que apresentarem os sintomas do COVID-19 deverão ser suspensos imediatamente, devendo a Direção da Unidade Escolar ligar para seus pais e/ou responsáveis, a fim de tomar os cuidados necessários.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis dos alunos deverão comunicar a escola, quando tiver caso de Coronavírus positivo do aluno ou de algum familiar.

Art. 10 O retorno às aulas presenciais será monitorado pela SIMED - Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19

Art. 11 Caberá ao Departamento Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto, se necessário.

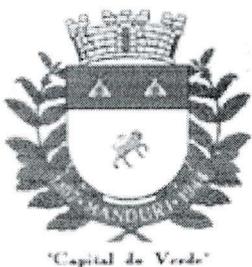
Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Manduri, 06 de Agosto de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RECUSA ÀS AULAS PRESENCIAIS E COMPROMISSO COM O ENSINO HÍBRIDO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.005/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino, no contexto da pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

Eu, _____,
responsável legal pelo(as) aluno(a) _____,
devidamente matriculado(a) na Unidade Escolar
_____, no ano/série _____, período _____, sob
R.A. nº _____, **COMPROMETO-ME** a acompanhar as aulas online, através
do Google Meet organizado pela Unidade Escolar, bem como retirar e devolver as atividades
impressas na Unidade Escolar, em caráter temporário e emergencial, diante da minha decisão
de **NÃO** permitir o retorno do meu(a) filho(a) às aulas presenciais.

Assinatura do(a) Responsável

(carimbo e assinatura do Diretor de Escola)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR AS AULAS PRESENCIAIS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.005/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino, no contexto da pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

Eu, _____,

responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, devidamente matriculado(a) na Unidade Escolar _____, no ano/série _____, período _____, sob R.A. nº _____, **AUTORIZO** meu(a) filho(a) a frequentar as aulas presenciais e **COMPROMETO-ME a informar a Unidade Escolar quando tiver caso positivo de COVID -19** e conscientizar a criança para o cumprimento dos protocolos sanitários necessários para a permanência na Unidade Escolar no período de aula, e, estou ciente que mesmo retornando às aulas presenciais, meu(a) filho(a) continuará a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que estiver acompanhando as aulas online.

Manduri, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Responsável

(carimbo e assinatura do Diretor de Escola)